



Compliance Concorrencial

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

acelen

Sumário

1. OBJETIVO E APLICABILIDADE.....	2
2. APLICABILIDADE	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA.....	3
5. CONDUTAS HORIZONTAIS.....	3
5.1 Cuidados Gerais.....	3
5.2 Licitações Públicas	4
6. CONDUTAS UNILATERAIS E RESTRIÇÕES VERTICAIS.....	5
7. CANAL DE ÉTICA E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.....	6
8. VIOLAÇÕES	6

1. OBJETIVO E APLICABILIDADE

Esta Política de Compliance Concorrencial (“Política”) tem como objetivo evitar condutas contrárias à legislação de defesa da concorrência brasileira, alertando para as melhores práticas e possíveis riscos, de modo a que sejam mitigados.

2. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se a todos os administradores, equipe comercial e Colaboradores da MC Brazil Downstream S/A (“ACELEN”) e suas empresas controladas que tenham interações com Concorrentes e representação em associações de classe que tenham interação com Concorrentes, sendo obrigatória a assinatura da Declaração de Conhecimento da Política constante no Anexo I.

3. DEFINIÇÕES

- Agente Público: Abrange tanto o Agente Público Nacional como o Agente Público Estrangeiro:
 - Agente Público Nacional: Aquele que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma ou vínculo, mandato, cargo (incluindo-se cargo em comissão), emprego ou função (ainda que de assessoramento) na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer das esferas Federal, Estadual ou Municipal ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra para a receita. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário).
 - Agente Público Estrangeiro: Aquele que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como em entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Órgão regulador responsável pelas atividades que integram as indústrias de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil.
- Colaborador(es): São todos os funcionários, diretores, conselheiros, membros de comitês e demais órgãos de governança corporativa, estatutários ou não, ou contratados, bem como funcionários terceirizados, diretos ou indiretos e estagiários da ACELEN.
- Concorrente(s): Qualquer empresa que atue no mesmo ramo de atividade da ACELEN.
- Lei de Defesa da Concorrência: a Lei nº 12.529/2011.
- Terceiro(s): Toda pessoa jurídica ou física que não seja Colaborador da ACELEN, como por exemplo, parceiros comerciais, agentes intermediários, consultores, fornecedores e prestadores de serviços, direto ou indiretos da ACELEN.

4. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

A Lei de Defesa da Concorrência busca garantir a concorrência leal e saudável, combatendo condutas que possam interferir no funcionamento normal do mercado.

São infrações à ordem econômica:

- condutas de natureza horizontal: aquelas praticadas por agentes que concorrem entre si; e
- condutas de natureza vertical: aquelas impostas a fornecedores, distribuidores ou clientes.

5. CONDUTAS HORIZONTAIS

A Lei de Defesa da Concorrência traz diversas condutas que caracterizam infração à ordem econômica, dentre as quais está o cartel, considerada a mais danosa ao mercado e aos consumidores finais. A caracterização do cartel estará ligada, mas não limitada, a:

- Fixação de preços, por meio da qual as partes definem, direta ou indiretamente, os preços a serem cobrados no mercado;
- Estabelecimento de restrições na produção, que envolva restrições à oferta ou produção de bens ou serviços;
- Adoção de práticas concertada em licitação pública ou concorrência privada sobre preço, condição de venda ou teor da proposta, por exemplo;
- Divisão/alocação das licitações públicas ou concorrência privadas entre Concorrentes; e
- Divisão/alocação de mercados por áreas ou grupos de consumidores, entre Concorrentes.

É terminantemente proibido que nossos Colaboradores ou Terceiros:

- combinem preços, seja verbalmente, por via escrita, ou ainda por meio de “acordos de cavalheiros”;
- troquem informações concorrencialmente sensíveis (como preço do produto ou da matéria prima, custos, estratégia de mercado, participação em licitações, políticas e condições de vendas, ou qualquer outra informação que influencie estratégia comercial) ou tenham entendimentos de qualquer natureza concernente a esses assuntos.

5.1 Cuidados Gerais

Durante o contato com Concorrentes, bem como nas comunicações internas ou com clientes, distribuidores e fornecedores, incluindo associações de classe, sindicatos e demais órgãos/entidades, devemos agir da seguinte forma:

- Os contatos com nossos Concorrentes, fornecedores e Agentes Públicos devem ser sempre claros e contextualizados, buscando evitar distorções de entendimentos que possam levar a interpretação diversa da finalidade proposta;
- Eventuais reuniões em sindicatos, associações de classe e outras entidades que façamos parte devem respeitar a finalidade a que se propõem, ficando proibido o compartilhamento de preços ou custos, especialmente aqueles que não sejam públicos, de estratégias comerciais que estejam fora do âmbito da entidade ou cujo interesse seja exclusivo da ACELEN;
- Em contextos em que o Colaborador ou Terceiro da ACELEN identificar as situações acima descritas, deverá recusar-se a tratar do tema e, se possível, deixar o local solicitando o registro de sua saída em ata, ou, em caso de ligações e reuniões a distância, optar pelo término da conexão, informando imediatamente ao Compliance Officer ou ao Canal de Ética sobre o ocorrido;
- Ao identificar abordagens via e-mail com conteúdo anticompetitivo, o Colaborador ou Terceiro da ACELEN deverá se abster de responder e reportar tais comunicações ao Canal de Ética ou para o Compliance Officer.

5.2 Licitações Públicas

Além da rigorosa obediência aos cuidados gerais mencionados acima, devem ser tomadas precauções específicas, tais como as seguintes:

- Qualquer tipo de contato entre o Colaborador ou Terceiro da ACELEN e Concorrentes e/ou Agentes Públicos devem estar de acordo com as regras estabelecidas nesta Política, bem como com as disposições constantes na Política de Prevenção ao Suborno e Corrupção, caso aplicável;
- Devem ser documentados todos os procedimentos, decisões e justificativas tomadas durante o processo licitatório;
- Em caso de desistência ou alteração no preço oferecido, apresentar sempre a respectiva justificativa e de forma clara, evitando quaisquer interpretações diversas da esperada;
- Reportar qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade por parte de Concorrentes ou Agente Público ao Compliance Officer ou ao Canal de Ética.

É proibida a prática dos seguintes atos:

- combinar preços ou divisão de mercado com Concorrentes;
- retirar proposta visando a favorecer determinado licitante previamente escolhido;
- estabelecer rodízio entre os Concorrentes para alternância de vencedores da licitação;
- não apresentar proposta após combinação com Concorrentes, entre outros.

6. CONDUTAS UNILATERAIS E RESTRIÇÕES VERTICAIS

Diferentemente das condutas horizontais, as condutas unilaterais não dependem de acordos ou atos combinados com concorrentes ou outras empresas, vez que estas condutas são praticadas por uma empresa isoladamente, sem colaboração de concorrentes ou terceiros.

Segundo a Lei de Defesa da Concorrência, empresas que detêm posição dominante ou poder de mercado em relação a determinado produto são proibidas de abusar dessa posição.

A posição dominante é legalmente presumida sempre que uma empresa for capaz de controlar, sozinha ou em conjunto com concorrentes, 20% ou mais de um dado mercado relevante.

Quando presente a posição dominante, comportamentos abusivos podem ser considerados como infrações à ordem econômica, tais como:

- Preços discriminatórios e outros tratamentos diferenciados a clientes, fornecedores e eventuais agentes comerciais (distribuidores/vendedores) - impor preços ou condições comerciais discriminatórias para clientes, fornecedores e eventuais agentes comerciais (distribuidores/vendedores) sem justificativa comercial objetiva, plausível e clara. A diferenciação será considerada lícita sempre que houver justificativa econômica, comercial ou estratégica razoável;
- Seleção ou rejeição de clientes - recusar a prestação de serviços para clientes específicos dentro das condições comerciais normais;
- Divisão de mercado por consumidores - contratos de exclusividade excessivos ou de longo prazo, condição de cliente exclusivo ou qualquer outro contrato ou cláusula contratual que impeça o consumidor de contratar com concorrentes por um período excessivo [normalmente mais de 2 (dois) anos];
- Vendas casadas - subordinar a venda de um bem ou serviço à aquisição de outro bem ou serviço;
- Preços predatórios - venda injustificada de produtos ou serviços abaixo do preço de custo com o intuito de levar concorrentes à insolvência no curto prazo e, em seguida, impor preços excessivos ou aumentá-los sem justa causa;
- Fixação de preço de revenda (ou fixação de preço mínimo de revenda) dos produtos, que possam ser aplicados por agentes comerciais (distribuidores/vendedores), exceto se tais preços forem ou vierem a ser regulados, pré-estabelecidos por agente público competente ou em caso de previsão nesse sentido no contrato de concessão celebrado com a administração pública.

O Compliance Officer deve ser consultado em qualquer situação relacionada às condutas listadas acima para avaliá-las antes de sua implementação.

7. CANAL DE ÉTICA E ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

Caso você tenha alguma dúvida, precise de ajuda ou deseje relatar uma preocupação, entre em contato com o Compliance Officer ou por meio do Canal de Ética da ACELEN.

Lembre-se!!

Qualquer violação deve ser reportada através do Canal de Ética:

Site: www.canaldeetica.com.br/acelen

E-mail: acelen@canaldeetica.com.br

Telefone: 0800 377 8007

As denúncias serão conhecidas, avaliadas e investigadas pelo Compliance Officer. Para tanto, é necessário que sejam acompanhadas de elementos básicos para identificação dos envolvidos e descrições dos fatos, como por exemplo: data aproximada da ocorrência, nome e cargo/área dos envolvidos, nome do Terceiro e a conduta praticada.

Será preservado o caráter sigiloso e anônimo de toda e qualquer denúncia. Não toleramos retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, faça perguntas ou reporte ações que são inconsistentes com o Código de Ética e Conduta da ACELEN, suas políticas, leis ou regulamentos, ou que auxilie em uma investigação em andamento. Aqueles que retaliarem, de qualquer modo, estarão sujeitos a medidas disciplinares, assim como aqueles que fizerem relatos intencionalmente falsos, exagerados ou feitos de má-fé.

8. VIOLAÇÕES

Colaboradores e Terceiros que violarem esta Política estarão sujeitos a medidas disciplinares, de acordo com a Política de Tratamento de Denúncias e Medidas Disciplinares.

Outros envolvidos na transgressão também podem estar sujeitos a medidas disciplinares. Isso inclui aqueles que deixam de usar o cuidado razoável para detectar uma violação, pessoas que se recusam a divulgar informações que podem ser relevantes para uma investigação, bem como supervisores que aprovam, toleram, "fazem vista grossa" ou tentam retaliar.

As violações desta Política serão analisadas caso a caso e serão tratadas de acordo com todos os procedimentos internos aplicáveis, acordos sindicais ou coletivos e requisitos legais.

As medidas disciplinares serão determinadas com base na natureza e gravidade da infração cometida, após a devida apuração conduzida pelo Compliance Officer e aprovadas pelo Comitê de Ética.

Além disso, a Lei de Defesa da Concorrência estabelece punições às empresas que violem as disposições nela previstas. Colaboradores também podem ser responsabilizados

individualmente nas esferas administrativa e cível com a imposição de multas e responsabilidade civil por perdas e danos, e a depender da infração, pode haver responsabilização na esfera penal.

PROGRAMA DE COMPLIANCE	Título do Documento:	Política de Compliance Concorrencial		
	Classificação:			
	Elaborado por:	CCO	Número de Páginas:	8
	Revisado por:	CCO	Data da Aprovação:	01/12/2021
	Aprovado por:	Conselho de Administração	Data da Próxima revisão:	

ANEXO I

Declaração de Conhecimento da Política

Eu, [nome completo em letra de forma], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [XX], inscrito no CPF/MF sob o nº [XX], residente e domiciliado à [XX], confirmo o recebimento da minha cópia pessoal da Política de Compliance Concorrencial da ACELEN.

Declaro, ainda, que li o seu conteúdo desta Política e possuo ciência da minha responsabilidade em aderir e seguir os padrões de conduta aqui indicados.

Assinatura

Data: [XX]